



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 153/2020** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e o Sr. **MARCILIANO PEREIRA** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e alterações, da Resoluções/CD/FNDE Nº 04/2015 e 06/2020, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADO:** Senhor **MARCILIANO PEREIRA**, (*participante de grupo informal / fornecedor individual*), estabelecido na Rua Mariquinha Turca, n.º 65, Jardim Salgueiro, em Porto Ferreira SP, 13.661-080, telefone 19 3585-7884, e-mail: edna.granghelli@hotmail.com, portador do CPF n.º 016.214.738-48 e do RG 9.888.902 SSP-SP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT. TOTAL ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Ovos de Galinha (unid)	33.888,00	unidades	0,59	19.993,92

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pela Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

(*para fornecedores individuais ou grupos informais*) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Secretaria Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência de **(12 (doze) meses contados à partir do recebimento da ordem de serviço)**, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 1º** As entregas dos hortifrutigranjeiros, que serão acompanhadas por funcionário da Secretaria de Educação, deverão ocorrer na Central de Distribuição da empresa prestadora do serviço de Alimentação Escolar, conforme a necessidade informada pela Secretaria de Educação, obedecendo o seguinte:

- I deverá ocorrer duas vezes por semana, a definir (os dias escolhidos poderão sofrer alteração, caso haja necessidade. Neste caso o **CONTRATANTE** será previamente comunicado);
- II durante o período de expediente da empresa;
- III os produtos deverão ser entregues separados por unidade escolar, de acordo com o romaneio enviado pela Secretaria de Educação;

**Parágrafo 2º** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Fiscal**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, separados por modalidade de ensino (Creches, EMEI, EMEF, Médio e EJA) em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

**Parágrafo 4º** Após a entrega dos gêneros, que ocorrerá duas vezes por semana, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias para entregar o Documento Fiscal à Secretaria de Educação.

**Parágrafo 5º** Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio da Secretaria de Educação.

**Parágrafo 6º** Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pelo Secretaria de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.

**Parágrafo 7º** A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

**Parágrafo 8º** A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrados novos Termos de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

#### CLÁUSULA SEXTA:

**b) Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 19.993,92** (Dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) **(valor total do projeto de venda)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrente da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam **exclusivamente** Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/17)

<b>SEDUC (Creche)</b>		2653		12.306.2006.2.389	283.0000	95
	05.05	1574	3.3.90.30.07	12.306.2006.2389	283.0000	05
		2654		12.306.2006.2.390	284.0000	95
<b>SEDUC (Pré Escola)</b>		1767		12.306.2006.2390	284.0000	05



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<i>SEDUC (Fundamental)</i>	2651	12.361.2006.2.076	285.0000	95
	318	12.361.2006.2076	285.0000	05
	2650	12.306.2006.2.391	233.0000	95
<i>SEDUC (Ensino Médio)</i>	314	12.306.2006.2391	233.0000	05
<i>SEDUC</i>	2652	12.361.2006.2.076	243.0000	95
<i>(Fundamental/EJA)</i>	319	12.361.2006.2076	243.0000	05

#### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Parágrafo Único.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

**Parágrafo primeiro** Deverá ser **Preferencialmente** emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 14 de 25/10/2011.

**Parágrafo segundo** O documento Fiscal deverá ser emitido e entregue ao Secretaria de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

**Parágrafo terceiro** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**Parágrafo quarto** Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único.** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015 e 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O Contratado, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 03/2020 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, Resolução Sanitária e especificações deste edital.
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO** .

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, 22 de outubro de 2020.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**MARCILIANO PEREIRA**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** MARCILIANO PEREIRA – CPF 016.214.738-48

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 153/2020

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 **e-mail:** [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 22 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** Marciliano Pereira **Cargo:**

**CPF:** 016.214.738-48 **RG:** 9.888.902 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 03/06/1957

**Endereço residencial completo:** Rua Mariquinha Turca, nº 65, Jardim Salgueiro, Porto Ferreira SP, 13661-080

**E-mail institucional:** [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com)

**E-mail pessoal:** [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com)

**Telefone:** 19 3585-7884

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 154/2020** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e o Sr. **GABRIEL FUZARO PEREIRA** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e alterações, da Resoluções/CD/FNDE Nº 04/2015 e 06/2020, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADO:** Senhor **GABRIEL FUZARO PEREIRA**, (*participante de grupo informal / fornecedor individual*), estabelecido na Rua Mariquinha Turca, n.º 65, Jardim Salgueiro, em Porto Ferreira SP, 13.661-080, telefone 19 3585-7884, e-mail: [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com), portador do CPF n.º 352.295.968-05 e do RG 41.516.926-4 SSP-SP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT. TOTAL ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Ovos de Galinha (unid)	33.888,00	unidades	0,59	19.993,92

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pela Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

(*para fornecedores individuais ou grupos informais*) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Secretaria Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência de **(12 (doze) meses contados à partir do recebimento da ordem de serviço)**, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 1º** As entregas dos hortifrutigranjeiros, que serão acompanhadas por funcionário da Secretaria de Educação, deverão ocorrer na Central de Distribuição da empresa prestadora do serviço de Alimentação Escolar, conforme a necessidade informada pela Secretaria de Educação, obedecendo o seguinte:

- I deverá ocorrer duas vezes por semana, a definir (os dias escolhidos poderão sofrer alteração, caso haja necessidade. Neste caso o **CONTRATANTE** será previamente comunicado);
- II durante o período de expediente da empresa;
- III os produtos deverão ser entregues separados por unidade escolar, de acordo com o romaneio enviado pela Secretaria de Educação;

**Parágrafo 2º** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Fiscal**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, separados por modalidade de ensino (Creches, EMEI, EMEF, Médio e EJA) em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

**Parágrafo 4º** Após a entrega dos gêneros, que ocorrerá duas vezes por semana, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias para entregar o Documento Fiscal à Secretaria de Educação.

**Parágrafo 5º** Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio da Secretaria de Educação.

**Parágrafo 6º** Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pelo Secretaria de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.

**Parágrafo 7º** A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

**Parágrafo 8º** A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrados novos Termos de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

#### CLÁUSULA SEXTA:

**b) Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 19.993,92** (Dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) *(valor total do projeto de venda).*

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrente da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam **exclusivamente** Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/17)

<b>SEDUC (Creche)</b>		2653		12.306.2006.2.389	283.0000	95
	05.05	1574	3.3.90.30.07	12.306.2006.2.389	283.0000	05
		2654		12.306.2006.2.390	284.0000	95
<b>SEDUC (Pré Escola)</b>		1767		12.306.2006.2.390	284.0000	05





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<i>SEDUC (Fundamental)</i>	2651	12.361.2006.2.076	285.0000	95
	318	12.361.2006.2076	285.0000	05
	2650	12.306.2006.2.391	233.0000	95
<i>SEDUC (Ensino Médio)</i>	314	12.306.2006.2391	233.0000	05
<i>SEDUC</i>	2652	12.361.2006.2.076	243.0000	95
<i>(Fundamental/EJA)</i>	319	12.361.2006.2076	243.0000	05

#### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Parágrafo Único.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

**Parágrafo primeiro** Deverá ser **Preferencialmente** emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 14 de 25/10/2011.

**Parágrafo segundo** O documento Fiscal deverá ser emitido e entregue ao Secretaria de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

**Parágrafo terceiro** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**Parágrafo quarto** Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único.** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”*

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015 e 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O Contratado, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 03/2020 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, Resolução Sanitária e especificações deste edital.
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO** .

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, 22 de outubro de 2020.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**GABRIEL FUZARO PEREIRA**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** GABRIEL FUZARO PEREIRA – CPF 352.295.968-05

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 154/2020

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 22 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** Gabriel Fuzaro Pereira **Cargo:**

**CPF:** 352.295.968-05 **RG:** 41.516.926-4 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 28/11/1985

**Endereço residencial completo:** Rua Mariquinha Turca, nº 65,

Jardim Salgueiro, Porto Ferreira SP, 13661-080

**E-mail institucional:** [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com)

**E-mail pessoal:** [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com)

**Telefone:** 19 3585-7884

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 155/2020** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e o Sr. **OTÁVIO DAMIANO FUZARO** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e alterações, da Resoluções/CD/FNDE Nº 04/2015 e 06/2020, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADO:** Senhor **OTÁVIO DAMIANO FUZARO**, (**participante de grupo informal/ fornecedor individual**), estabelecido na Rua Joaquim Sylos Cintra, n.º 241, Jardim Porto Novo, em Porto Ferreira SP, 13.662-086, 19 3585-7884, e-mail: [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com), portador do CPF n.º 207.423.638-72 e do RG 3.635.662-1 SSP-SP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT. TOTAL ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Ovos de Galinha (unid)	33.888,00	unidades	0,59	19.993,92

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pela Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

(**para fornecedores individuais ou grupos informais**) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

#### CLÁUSULA QUARTA:



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência de **(12 (doze) meses contados à partir do recebimento da ordem de serviço)**, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 1º** As entregas dos hortifrutigranjeiros, que serão acompanhadas por funcionário da Secretaria de Educação, deverão ocorrer na Central de Distribuição da empresa prestadora do serviço de Alimentação Escolar, conforme a necessidade informada pela Secretaria de Educação, obedecendo o seguinte:

- I deverá ocorrer duas vezes por semana, a definir (os dias escolhidos poderão sofrer alteração, caso haja necessidade. Neste caso o **CONTRATANTE** será previamente comunicado);
- II durante o período de expediente da empresa;
- III os produtos deverão ser entregues separados por unidade escolar, de acordo com o romaneio enviado pela Secretaria de Educação;

**Parágrafo 2º** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Fiscal**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, separados por modalidade de ensino (Creches, EMEI, EMEF, Médio e EJA) em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

**Parágrafo 4º** Após a entrega dos gêneros, que ocorrerá duas vezes por semana, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias para entregar o Documento Fiscal à Secretaria de Educação.

**Parágrafo 5º** Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio da Secretaria de Educação.

**Parágrafo 6º** Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pela Secretaria de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.

**Parágrafo 7º** A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

**Parágrafo 8º** A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrados novos Termos de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

#### CLÁUSULA SEXTA:

**b) Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 19.993,92** (Dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) **(valor total do projeto de venda)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrente da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam **exclusivamente** Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/17)

<b>SEDUC (Creche)</b>	05.05	2653	3.3.90.30.07	12.306.2006.2.389	283.0000	95
		1574		12.306.2006.2.389	283.0000	05



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<i>SEDUC (Pré Escola)</i>	2654	12.306.2006.2.390	284.0000	95
	1767	12.306.2006.2390	284.0000	05
<i>SEDUC (Fundamental)</i>	2651	12.361.2006.2.076	285.0000	95
	318	12.361.2006.2076	285.0000	05
<i>SEDUC (Ensino Médio)</i>	2650	12.306.2006.2.391	233.0000	95
	314	12.306.2006.2391	233.0000	05
<i>SEDUC (Fundamental/EJA)</i>	2652	12.361.2006.2.076	243.0000	95
	319	12.361.2006.2076	243.0000	05

#### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Parágrafo Único.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

**Parágrafo primeiro** Deverá ser **Preferencialmente** emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 14 de 25/10/2011.

**Parágrafo segundo** O documento Fiscal deverá ser emitido e entregue ao Secretaria de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

**Parágrafo terceiro** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**Parágrafo quarto** Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único.** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015 e 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O Contratado, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 03/2020 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, Resolução Sanitária e especificações deste edital.
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO** .

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, 22 de outubro de 2020.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**OCTAVIO DAMIANO FUZARO**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** OCTAVIO DAMIANO FUZARO – CPF 207.423.638-72

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 155/2020

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 22 de outubro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA**

**Nome:** Octávio Damiano Fuzaro **Cargo:**  
**CPF:** 207.423.638-72 **RG:** 3.635.662-1 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 21/09/1931

**Endereço residencial completo:** Rua Joaquim Sylos Cintra, 241, Jardim Porto Novo, Porto Ferreira SP, 1366-086

**E-mail institucional:** [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com)

**E-mail pessoal:** [edna.granghelli@hotmail.com](mailto:edna.granghelli@hotmail.com)

**Telefone:** 19 3585-7884

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 157/2020** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA DIVERSIFICADA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - COOPROFER** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, por Dispensa de Licitação para Prefeitura do Município de Porto Ferreira nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores, com fundamento nas disposições do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e alterações, da Resoluções/CD/FNDE Nº 04/2015 e 06/2020, demais Normas aplicáveis à espécie e de conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADO:** **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA DIVERSIFICADA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO – COOPROFER**, (Grupo Formal, portador de DAP Jurídica, com cooperados participantes possuidores de DAP Física), estabelecida na Rua Professor José Silva Júnior, 170, Jardim Santa Maria, Porto Ferreira SP, 13.660-000, Fone: 19 3588-6455, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.385.804/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DURVAL FRANCISCO PERIPATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.815.716 SSP-SP e do CPF 030.547.868-03, e pelo Tesoureiro, Sr. **JOÃO ANTONIO APOLARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.571.175 SSP-SP e do CPF 041.935.458-14

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020, ao qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição e conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT. TOTAL ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Abobrinha (kg)	3.250,00	Kg	3,38	10.985,00
03	Alface (kg)	3.360,00	Kg	6,93	23.284,80
04	Banana Nanica (kg)	22.600,00	Kg	3,11	70.286,00
05	Banana Prata (kg)	7.500,00	Kg	3,95	29.625,00
06	Batata (kg)	4.130,00	Kg	4,60	18.998,00



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT. TOTAL ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Beterraba (kg)	1.370,00	Kg	2,77	3.794,90
08	Brócolis (kg)	270,00	Kg	9,69	2.616,30
09	Cebola (kg)	4.220,00	Kg	6,01	25.362,20
10	Cenoura (kg)	5.200,00	Kg	2,63	13.676,00
11	Cheiro Verde (kg)	532,00	Kg	10,56	5.617,92
12	Chuchu (kg)	1.630,00	Kg	3,01	4.906,30
13	Couve Manteiga (kg)	765,00	Kg	7,87	6.020,55
14	Escarola (kg)	720,00	Kg	6,90	4.968,00
15	Espinafre (kg)	110,00	Kg	8,38	921,80
17	Goiaba (kg)	440,00	Kg	6,97	3.066,80
18	Mamão Formosa (kg)	600,00	Kg	4,40	2.640,00
19	Mandioca Descascada (kg)	2.300,00	Kg	5,45	12.535,00
21	Pepino (kg)	500,00	Kg	3,64	1.820,00
22	Repolho (kg)	2.700,00	Kg	2,25	6.075,00
23	Tomate (kg)	3.330,00	Kg	3,98	13.253,40
24	Vagem (kg)	370,00	Kg	8,61	3.185,70
<b>TOTAL</b>					<b>263.638,67</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento) e os Cronogramas emitidos pela Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

(para grupos formais) O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Secretária Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da vigência de **(12 (doze) meses** contados **à partir do recebimento da ordem de serviço**), o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 1º** As entregas dos hortifrutigranjeiros, que serão acompanhadas por funcionário da Secretaria de Educação, deverão ocorrer na Central de Distribuição da empresa prestadora do serviço de Alimentação Escolar, conforme a necessidade informada pela Secretaria de Educação, obedecendo o seguinte:

- I deverá ocorrer duas vezes por semana, a definir (os dias escolhidos poderão sofrer alteração, caso haja necessidade. Neste caso o **CONTRATANTE** será previamente comunicado);
- II durante o período de expediente da empresa;
- III os produtos deverão ser entregues separados por unidade escolar, de acordo com o romaneio enviado pela Secretaria de Educação;





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Parágrafo 2º** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do respectivo **Documento Fiscal**, o qual será conferido no ato pelo responsável presente no local. Desta conferência será lavrado competente **Termo de Recebimento**, separados por modalidade de ensino (Creches, EMEI, EMEF, Médio e EJA) em 02 (duas) vias as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e outra da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

**Parágrafo 4º** Após a entrega dos gêneros, que ocorrerá duas vezes por semana, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias para entregar o Documento Fiscal à Secretaria de Educação.

**Parágrafo 5º** Os produtos e quantidades estimadas solicitadas só poderão ser substituídas ou alteradas no momento da entrega mediante parecer prévio da Secretaria de Educação.

**Parágrafo 6º** Na falta de algum gênero alimentício no dia da entrega, o mesmo poderá ser entregue em outro momento, desde que autorizado pelo Secretaria de Educação quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do C.A.E.

**Parágrafo 7º** A disponibilidade do produto para posterior entrega deverá ser comunicada com antecedência.

**Parágrafo 8º** A entrega deverá ser realizada antes da data de utilização do mesmo, sem prejuízo no cumprimento do cardápio semanal. Desta entrega deverá ser lavrados novos Termos de Recebimento, também em 02 (duas) vias, as quais ficarão uma de posse da **CONTRATADA** e a outra da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser anexadas às vias da primeira entrega em que foi registrada a falta do gênero alimentício.

#### CLÁUSULA SEXTA:

**a) Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 263.638,67** (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrente da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam **exclusivamente** Fonte de Recursos Federais (Comunicado SDG 28/17)

<i>SEDUC (Creche)</i>	2653		12.306.2006.2.389	283.0000	95
	1574		12.306.2006.2.389	283.0000	05
	2654		12.306.2006.2.390	284.0000	95
<i>SEDUC (Pré Escola)</i>	1767		12.306.2006.2.390	284.0000	05
	2651		12.361.2006.2.076	285.0000	95
<i>SEDUC (Fundamental)</i>	05.05	3.3.90.30.07	12.361.2006.2.076	285.0000	05
	318		12.306.2006.2.391	233.0000	95
<i>SEDUC (Ensino Médio)</i>	2650		12.306.2006.2.391	233.0000	05
	314		12.361.2006.2.076	243.0000	95
<i>SEDUC</i>	2652		12.361.2006.2.076	243.0000	95
<i>(Fundamental/EJA)</i>	319		12.361.2006.2.076	243.0000	05

#### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Parágrafo Único.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega dos produtos e mediante existência de documento firmado por servidor responsável da **CONTRATANTE** atestando o correto recebimento.

**Parágrafo primeiro** Deverá ser **Preferencialmente** emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 14 de 25/10/2011.

**Parágrafo segundo** O documento Fiscal deverá ser emitido e entregue ao Secretaria de Educação no prazo máximo **03 (três) dias** após a entrega dos gêneros - no máximo até sexta-feira da mesma semana.

**Parágrafo terceiro** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**Parágrafo quarto** Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** deverá guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único.** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas – mediante apuração através de procedimento administrativo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sanções de cunho financeiro, previstas no presente Contrato e no Edital, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015 e 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e também pela Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios e (ou) memorandos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Contratado, se compromete a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos na Chamada Pública 03/2020 e conforme disposto em seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato, dentro da periodicidade de entrega estabelecida;
- b) responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Edital;
- c) fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, Resolução Sanitária e especificações deste edital.
- d) substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou imputação solidária.
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.
- g) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- h) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- i) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- j) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Durante a execução contratual caberá a **CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** com os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao **CONTRATADO**.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”*

**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, Estado do São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Chamada Pública

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em

02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Ferreira/SP, 26 de outubro de 2020.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**DURVAL FRANCISCO PERIPATO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATADO**

**JOÃO ANTONIO APOLARI**  
**TESOUREIRO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA DIVERSIFICADA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO – COOPROFER – CNPJ 13.385.804/0001-06

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 157/2020

**OBJETO:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2020.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 26 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº

550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** Durval Francisco Peripato **Cargo:** Tesoureiro

**CPF:** 030.547.868-03 **RG:** 12.815.716 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 15/03/1962

**Endereço residencial completo:** Av. Teia Pereira, 2300, Cuca Fresca,

Porto Ferreira SP, 13660-000

**E-mail institucional:** [diretoria.cooprofer@outlook.com](mailto:diretoria.cooprofer@outlook.com)

**E-mail pessoal:** [lucas.rodrigues.peripato@hotmail.com](mailto:lucas.rodrigues.peripato@hotmail.com)

**Telefones:** 19 3589-1107 / 3581-5593

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** João Antonio Apolari **Cargo:** Tesoureiro

**CPF:** 041.935.458-14 **RG:** 15.571.175 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 24/06/1963

**Endereço residencial completo:** Rua Manoel Tangerino, 3035, Jd.

Sta. Marta, Porto Ferreira SP, 13660-000

**E-mail institucional:** [diretoria.cooprofer@outlook.com](mailto:diretoria.cooprofer@outlook.com)

**E-mail pessoal:** [diretoria.cooprofer@outlook.com](mailto:diretoria.cooprofer@outlook.com)

**Telefones:** 19 98961-6762

**Assinatura:** \_\_\_\_\_